

31/03/2017

# Isenção dos Resultados Distribuídos pelas Pessoas Jurídicas

Sergio André Rocha  
sergio.andre@sarocha.com.br



SERGIO ANDRÉ ROCHA  
ADVOCACIA & CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

[www.sarocha.com.br](http://www.sarocha.com.br)

# Parte I

## Fundamentos do IRPJ

## Fundamentos do IRPJ

**Por que existe o IRPJ e qual a razão para o mesmo ser mantido?**

# Fundamentos do IRPJ

## Razões para a Cobrança do IRPJ:

- O IRPJ como instrumento para **tributação indireta dos sócios** – Complexidade de tributação diretamente das pessoas físicas e necessidade de lidar com as possibilidades de diferimento.
- O IRPJ teria uma **aceitação política** mais simples do que o aumento do IRPJ.
- O IRPJ como um instrumento para viabilizar a **intervenção do Estado** na economia.
- O IRPJ como um instrumento para o controle do **poder econômico** das pessoas jurídicas em um mundo globalizado.

# Fundamentos do IRPJ

## Razões para a Extinção do IRPJ:

- Ausência de capacidade contributiva
- Complexidade.
- Redução de sua relevância ao longo do tempo.

# Parte II

## Integração IRPJ/IRPF

# Integração IRPJ/IRPF

## Métodos de Integração

- Tributação em ambos os níveis.
- Isenção dos dividendos recebidos pelas pessoas físicas.
- Tributação dos dividendos recebidos pelas pessoas físicas com crédito do IRPJ.
- Tributação em ambos os níveis com a utilização de uma alíquota fixa mais baixa para o IRPF.
- Tributação em ambos os níveis com utilização dos dividendos como despesa dedutível para a pessoa jurídica.
- Transparência da pessoa jurídica com tributação exclusiva na pessoa física.

# Parte III

## Integração IRPJ/IRPF na Legislação Brasileira



# Integração IRPJ/IRPF na Legislação Brasileira

Lei nº 9.249/1995

“Art. 10. Os **lucros ou dividendos** calculados com base nos **resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996**, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, **não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.**”

# Integração IRPJ/IRPF na Legislação Brasileira

Decreto-Lei nº 5.844/1943

“Art. 43. A base do imposto será dada pelo lucro real ou presumido correspondente ao ano social ou civil anterior ao exercício financeiro em que o imposto for devido.

[...]

§ 2º **Não serão adicionados ao lucro real:**

[...]

c) os lucros e dividendos **que já houverem sofrido a taxaço proporcional em poder das sociedades que os distribuíram**, desde que se prove o pagamento;

# Integração IRPJ/IRPF na Legislação Brasileira

## O Caso do Lucro Presumido I Instrução Normativa 1.700/2017

Art. 238. Não estão sujeitos ao imposto sobre a renda os lucros e dividendos pagos ou creditados a sócios, acionistas ou titular de empresa individual, observado o disposto no Capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1.397, de 16 de setembro de 2013.

§ 1º O disposto neste artigo abrange inclusive os lucros e dividendos atribuídos a sócios ou acionistas residentes ou domiciliados no exterior.

§ 2º No caso de **pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido** ou arbitrado, poderão ser pagos ou creditados sem incidência do IRRF:

I - o valor da base de cálculo do imposto, diminuído do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a que estiver sujeita a pessoa jurídica;

II - **a parcela de lucros ou dividendos excedentes** ao valor determinado no inciso I, **desde que a empresa demonstre, com base em escrituração contábil feita com observância da lei comercial**, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração da base de cálculo do imposto pela qual houver optado.

# Integração IRPJ/IRPF na Legislação Brasileira

## Distribuição Desproporcional de Lucros em Sociedades Limitadas

### Solução de Consulta nº 46/2010 (6ª Região Fiscal)

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS AOS SÓCIOS. ISENÇÃO. A distribuição de lucros aos sócios é isenta de imposto de renda (na fonte e na declaração dos beneficiários), contanto que sejam observadas as regras previstas na legislação de regência, atinentes à forma de tributação da pessoa jurídica. **Estão abrangidos pela isenção os lucros distribuídos aos sócios de forma desproporcional à sua participação no capital social**, desde que tal distribuição esteja devidamente estipulada pelas partes no contrato social, em conformidade com a legislação societária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249/1995, art. 10; Decreto Nº 3.000/1999 - Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, art. 39, inc. XXIX; Lei Nº 10.406/2002, arts. 997, incs. IV e VII, 1.007, 1.008, 1.053 e 1.054; IN Nº 93/1997, art. 48, caput, e §§ 1º a 8º.

# Integração IRPJ/IRPF na Legislação Brasileira

## Distribuição Desproporcional de Lucros em Sociedades Limitadas

Acórdão nº 2302-003.375

Contribuições Sociais Previdenciárias Período de apuração: 01/01/2008 a 31/12/2008  
Ementa: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS- SÓCIOS **Não há vedação legal no que se refere à distribuição desproporcional de lucros em relação à participação social**, nas sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissões regulamentadas, quando o contrato social for claro ao dispor de tal distribuição. Havendo contabilidade que cumpre com as formalidades intrínsecas e extrínsecas e sendo a apuração de lucro regular e contabilizada, não há que se falar em tributação dos valores distribuídos como lucro. A legislação previdenciária não considera o lucro regular como base de incidência de contribuições previdenciárias. Recurso Voluntário Provido.

- Esta decisão tratou das contribuições previdenciárias, mas o racional seria o mesmo para o IRPF.

# Parte IV

## Efeitos da Adoção dos IFRS

# Efeitos da Adoção dos IFRS

- A adoção dos IFRS gera diversos impactos sobre a mensuração dos fatos econômicos que transitam pelo resultado das empresas compondo o lucro do exercício. Exemplos:
  - Avaliações a Valor Justo
  - Teste de Recuperabilidade de Ativos (*Impairment*)
  - Depreciação
  - Utilização de moeda funcional distinta do Real
- Os dividendos passíveis de distribuição são determinados pela **legislação societária e pela contabilidade**.
- Esta interpretação não é pró Fisco nem pró contribuinte, podendo reduzir ou aumentar os valores distribuíveis.

# Efeitos da Adoção dos IFRS

## Os Lucros de 2014

- Controvérsia sobre o tratamento dos dividendos no contexto do RTT.
  - Parecer PGFN/CAT nº 202
  - Instrução Normativa nº 1.397
  - Medida Provisória nº 627
  - Lei nº 12.973

“Art. 72. Os **lucros ou dividendos** calculados com base nos resultados apurados **entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013** pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, **em valores superiores aos apurados com observância dos métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007**, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido do beneficiário, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no País ou no exterior.”



# Efeitos da Adoção dos IFRS

## Lei nº 11.941/2009

“Art. 16. As alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei **que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na apuração do lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976**, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica sujeita ao RTT, **devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.**”

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelos demais órgãos reguladores que visem a alinhar a legislação específica com os padrões internacionais de contabilidade.”

# Efeitos da Adoção dos IFRS

**A distribuição de dividendos pode ser considerada realização de ganhos de tributação diferida?**

# CONCLUSÃO

31/03/2017

Obrigado pela atenção!

[sergio.andre@sarochoa.com.br](mailto:sergio.andre@sarochoa.com.br)

